

AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Clara Hinys de Assis Paula
Graduanda em Direito pelo UNIPTAN
E-mail: cllaraassis@live.com

Resumo: O presente estudo tem como foco o uso de inteligência artificial (doravante chamada de IA) em decisões judiciais e tem como objetivo geral mostrar como a IA pode ser usada para acelerar o andamento dos processos judiciais e diminuir o gargalo que é o Poder Judiciário. Para tanto, definem-se como objetivos específicos a análise de quais são os benefícios e os malefícios do uso da IA, e quais IAs existem hoje, juntamente com a avaliação de sua capacidade de realizar julgamento. O trabalho consiste em uma pesquisa de caráter documental e estatístico, com resultados tratados de maneira qualitativa, visto que foram coletadas informações de fontes já existentes a partir da coleta dos dados, feitos por uma análise, doutrina e amostras de IAs. Com o levantamento e a análise de informações ao longo da pesquisa, foi possível concluir que o Direito tem a necessidade de acompanhar a tecnologia e a IA faz parte desse sistema, será possível com isso que todos tenham um julgamento eficiente e a baixo custo, sem ferir a máquina pública e as normas constitucionais.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Celeridade processual, Viés de aprendizagem, Decisão judicial.

Introdução

À medida em que o mundo evolui, é necessário que o Direito acompanhe essa evolução através do uso das tecnologias, mesmo que a passos largos. Sabe-se que o uso da tecnologia abrange todas as áreas possíveis, até em atos mínimos. É consenso de que tudo que é novo traz estranhamento, assim como a inteligência artificial, que parece nova e ainda um mistério e levanta dúvidas pertinentes sobre seu uso e como as áreas do direito podem ser beneficiadas.

É fato que com o crescimento da população ocorra a superlotação do Poder Judiciário, o aumento do gasto público e a falta de celeridade processual vem como apenas consequência do que já era de imaginar. Uma forma que a inteligência artificial pode ajudar é na economia tanto processual quanto para a máquina pública. Porém, outra maneira mais eficiente de utilizar a inteligência artificial (IA) é dentro de decisões judiciais. Países como os EUA e a Finlândia já adotam essa prática e ela tem sucesso considerável.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o acesso à justiça é um direito de todos, além disso, o rito deve seguir o Princípio da Celeridade Processual, porém,

em muitos casos, isso não acontece, impedindo que o procedimento siga os trâmites adequados para a conclusão do processo.

Dessa forma, o presente artigo traz como problema de pesquisa a viabilidade em se adotar o uso de inteligência artificial com a intenção de poder desafogar o Poder Judiciário brasileiro. O objetivo geral é mostrar a importância da IA para o direito, principalmente no uso de decisões judiciais. Os objetivos específicos foram abordar os benefícios e as consequências das decisões judiciais proferidas por uma inteligência artificial e relatar as IAs já existentes que auxiliam a justiça. Para que, ao final, seja possível entender como um julgamento pode ser realizado por uma IA e se é viável a sua aplicação à realidade brasileira.

Este artigo baseia-se em uma coleta de dados qualitativos com pesquisas bibliográficas, documentais e experimentais em análise de dados emitidos pelos órgãos oficiais do Governo brasileiro e também com dados de países em que já são aplicados exemplos de IA, a fim de explicar primeiramente o que é uma inteligência artificial, como ela pode ser usada no Direito e quais as IAs existentes hoje.

1 Histórico e Definição da Inteligência Artificial

A Terceira Revolução Industrial começou após a Segunda Guerra Mundial entre meados de 1939-1945, e foi marcada pelo uso da tecnologia para a produção industrial e como consequência, a diminuição dos custos.

Após a virada do século, estudiosos como Klaus Schwab (2019), falam sobre a Quarta Revolução Industrial que navega entre a robótica e a inteligência artificial até a biotecnologia relacionando sempre a física, a biologia e o digital.

A inteligência artificial acompanha a Quarta Revolução Industrial e é possível notá-la nos *chatbots* e assistentes virtuais de sites como a Vivo e o Magazine Luiza. Porém, a IA vai além disso. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem um sistema chamado Radar que pesquisa por palavras chaves, por partes, etc., além de agrupar os casos repetitivos, inclusive em processos administrativos e processos que tramitam em segredo de justiça. Só em novembro de 2018, o Radar julgou 280 processos.

Para criação de uma inteligência artificial, é preciso adicionar uma extensa base de dados (input) para que ela possa entender e analisar (machine learning), a partir disso e seguindo as orientações vem a previsão do resultado ou o sequenciamento de padrão de novos dados.

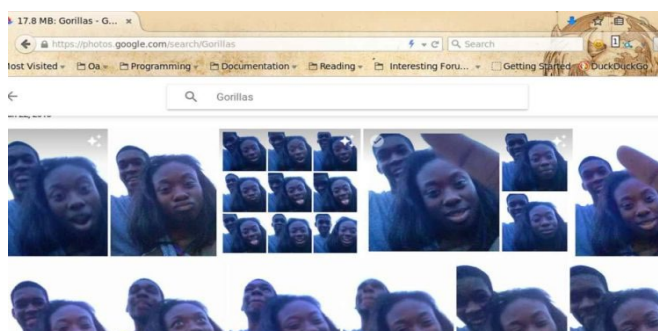
2 Consequência do Uso da IA

Dentre os vários campos de estudo do machine learning, duas partes se destacam, que são o aprendizado supervisionado e o não supervisionado.

O algoritmo supervisionado recebe a base de dados com as classes de saída já definidas, no qual a inteligência treina para classificar os dados baseados nas respostas previamente definidas.

Já na técnica não supervisionada, os dados não possuem classificação prévia, com isso, o método de aprendizado deve ser capaz de separar as respostas baseadas em características comuns dos dados sem que possa ser definida se as classificações estão corretas ou não. Portanto, como a IA não tem a capacidade de cognição humana e é criada para tarefas totalmente específicas, entende-se que os dados que alimentam a IA precisam ser analisados por especialistas considerando que podem estar viciados, replicando, por exemplo, resultados preconceituosos. Alguns exemplos podem ser vistos nos casos de Tay, chatbot da Microsoft que precisou ser retirada do ar após apoiar genocidas e elaborar mensagens racistas e homofóbicas, e também o Google Photos, que em 2015 não conseguia distinguir gorilas de pessoas pretas. Por isso, alguns anos depois, na intenção de corrigir o erro retirou a palavra gorila do seu buscador.

Figura 01 – Erro Google Photos



Fonte: BBCC News (<https://www.bbc.com/news/technology-33347866>).

3 Benefícios do Uso Da IA

A inteligência artificial encontra-se presente na vida de quase todas as pessoas do mundo pois possibilita que os bancos digitais, o *Instagram*, as lojas de compra e o *Google* funcionem. Além de motivar também os países a investirem pesado no uso de IA para o crescimento econômico, gerando grandes investimentos, como a criação de centros de estudos de IA em várias áreas, como a saúde e a economia.

Esse mesmo estudo prevê que a IA deve aumentar as distâncias de desempenho entre países que são líderes em IA, em geral os países desenvolvidos, e os demais países do mundo. Os países líderes em IA podem aumentar em até 25% seus benefícios econômicos, com os demais países apresentando um aumento de cerca de 10%. Previsão semelhante é feita para empresas, com as empresas líderes em IA praticamente dobrando seu lucro e as empresas que demoram a adotar a IA ficando para trás. Finalmente, o mercado de trabalho para profissionais que conseguem incorporar a IA em suas atividades será maior, e pagará melhores salários, que o mercado para profissionais que realizam tarefas repetidas, que podem ser automatizadas (CARVALHO, 2021, p. 23).

O Reino Unido e a China são exemplos de países que se destacam no estudo, no investimento e principalmente no uso da IA. Segundo André Carlos (2021), o governo chinês deseja se tornar líder no uso de IA até 2030, com investimento em chips algorítmicos para cidades inteligentes, segurança e manufatura.

No Brasil, os estudos ainda acontecem de formas isoladas, infelizmente, o mesmo ainda está “acomodado e se contentando com o papel de futuro consumidor de produtos e serviços baseados em IA” (CARVALHO, 2021, p. 01).

4 Inteligência Artificial e o Direito

É fato que o Poder Judiciário brasileiro enfrenta inúmeros desafios e a superlotação de processos judiciais é o principal deles, impedindo o princípio básico da celeridade processual. Durante a pandemia, entre janeiro e dezembro de 2021, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) foram distribuídos 401.531 novos processos, e o julgamento de 552.174 cumprindo a meta do Conselho Nacional de Justiça.

Segundo a Revista Justiça em Números, o tempo médio de duração de um processo judicial é de quatro anos e três meses e os processos no Juizado Especial podem chegar até quatro anos e cinco meses.

Na tabela 01 da Revista Justiça em Números, o Tribunal de Minas Gerais, no ano de 2019, deve uma despesa de R\$5.790.909.62, deixando mesmo assim 1.649.265 casos pendentes com a força de trabalho de 28.037 auxiliares da justiça.

A Justiça do Trabalho que é mais célere que a Justiça Comum, em 2019, teve uma despesa no valor de R\$2.100.573.487, deixando 274.367 casos pendentes e contando com 4.508 auxiliares da justiça.

Com esses dados é possível observar que apesar da meta do Conselho Nacional de Justiça, os gastos e a demora da tramitação dos processos judiciais afetam tanto nos custos quanto no tempo do julgamento.

É justamente nesse cenário que a inteligência artificial se apresenta como uma saída na persecução de uma justiça que possa, de fato, atender com presteza a população. Cabe lembrar que as tecnologias robóticas, ou mesmo a inteligência artificial, não possuem o dom da autossuficiência, mas tão somente conseguem realizar e replicar meras atividades mecânicas, determinadas pelos próprios seres humanos, de modo que tais tecnologias nunca funcionarão como um substituto da força humana, mas sim como um instrumento facilitador, sob a administração deste (PRADO; ANDRADE, 2022, p. 9).

Esses são alguns problemas que a IA tenta evitar. Como exemplo, temos Victor, que é uma das IAs mais importantes no Brasil, feita pela UnB com os cursos de direito, engenharia de software e ciência da computação que analisaram e trataram os dados e em seguida, contaram com a parceria do Poder Judiciário. Ele reduziu o tempo médio de separação e classificação das peças de 15 minutos para 4 segundos com acerto de 94% e o tempo de análise dos recursos de repercussão geral também foram reduzidos significativamente de 11 minutos para 10 segundos com taxa de assertividade de 84%.

A ideia é que seja um sistema feito por algoritmos de aprendizagem que faça a automação de análises textuais de processos, análise de recursos recebidos pelo STF com temas de repercussão geral. O Victor não proferirá decisões, mas sim, analisará os recursos e identificará os temas dando mais celeridade ao trabalho (JUNQUILHO; FILHO, 2021).

Além do Victor, no Brasil existem outras IAs voltadas para o direito, como a Victoria, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que automatiza os processos das execuções fiscais verificando se a citação da parte foi válida, caso não tenha sido, ela encaminha a citação para novos endereços. Ela consegue também em fase de penhora e em conjunto com o sistema do município buscar valores de dívidas, assim o Basenjud consegue bloquear os valores e caso o valor não for objeto de penhora, a IA mesma faz o desbloqueio deles. Com apenas 3 dias de uso foram bloqueadas 6.619 execuções e uma arrecadação de R\$32 milhões de reais (ROSA; GUASQUE, 2020).

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte existem três sistemas diferentes, o Poti, a Clara e o Jerimum. O Poti faz penhoras automáticas, atualização de valores fiscais e transfere o valor bloqueado para as contas que constam no processo. Se a penhora não gerar valores, ele faz buscas automáticas com 60, 90 ou 120 dias. A Clara, por sua vez, lê as peças processuais e faz sua própria interpretação,

além de gerar sugestões sobre quais decisões devem ser aplicadas. Já o Jerimum, separa e rotula os processos (ROSA; GUASQUE, 2020).

Os dados descritos acima e o sufocamento processual que o sistema de justiça brasileiro vive, demonstram que a IA é um bom caminho a se pensar não só para o direito, mas para todas as áreas que for possível imaginar pois o tempo de serviço é muito pequeno, com alta produtividade e baixo custo.

Apesar disso, como apontado no título 02 deste artigo, a inteligência artificial deve ser alimentada com pouco mais de milhões de dados para que possa gerar um viés. Por isso, a qualidade dos dados deve e precisa ser considerada antes de qualquer ato, e devem estar sempre sobre monitoramento.

A Estônia, já citada anteriormente, está desenvolvendo um Juiz Robô, que julga causas até € 7 mil. As partes encaminham seus documentos para a IA e depois de proferida a decisão poderá ser revista por um juiz humano.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento criou um padrão chamado Recomendação do Conselho sobre Inteligência Artificial, adotado pelo G20, que diz que a IA deve ser usada para promoção do crescimento inclusivo, sustentabilidade, bem-estar e conservar os valores da justiça.

Desta forma, diante todos os fatos e números apresentados é possível concluir que a IA consegue fazer trabalhos repetitivos e análises melhor do que qualquer ser humano, onerando menos o Estado e gerando resultados inimagináveis. Porém, podemos nos questionar, seria possível que uma IA profira decisões judiciais?

5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS

O conceito de sentença é apontado no Código de Processo Civil (CPC) e deixa claro que é um ato realizado por um juiz, que poderá confirmar ou negar, total ou parcialmente a pretensão das partes. O artigo 458, do CPC, deixa claro os requisitos que a sentença deve conter:

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

- I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem (BRASIL, 2015, sem página).

Além desses a sentença deverá ser clara, compreensível e precisa, contrário a isso, a parte lesada poderá interpor os embargos de declaração de acordo com o 535 do CPC:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
 I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994);
 II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) (BRASIL, 2015, sem página).

A sentença proferida por uma IA deverá seguir os mesmos requisitos, sendo possível criar um algoritmo que se baseia em dados de outras sentenças. Um dos maiores desafios apontados pela autora Nathália Medeiros (2020) é que as informações não são transparentes em todas suas etapas de criação, visto que a maior parte dos *softwares* são feitos por empresas privadas, protegidas pelo segredo comercial (MEDEIROS, 2020).

O problema da transparência atinge também a privacidade e liberdade de informação. Para alguns, quanto menos privacidade mais informação e segurança se tem, para outros, a privacidade é fundamental, pois existe o risco eminente de se transformar em uma ditadura. A transparência vai ao encontro direto com o Princípio da Publicidade, disciplinado nos artigos 93 da Constituição 8º do CPC, sem a publicidade dos atos, é impossível exercer qualquer tipo de controle (TEGMARK, 2020).

Além disso, de acordo com Roque e Santos (2021), a falta de transparência afeta o contraditório e ampla defesa, de forma que é difícil saber como o algoritmo chegou a essa decisão. Um exemplo disso é o caso COMPAS, no qual o réu teria recorrido da decisão, à Suprema Corte de Wisconsin, questionando quais critérios foram usados para proferir a sua sentença e nem os próprios julgadores sabiam dar a resposta.

Para Maia, Bezerra e Ferreira (2021), uma inteligência artificial não tem o mesmo senso crítico que um humano e sua flexibilidade de pensamentos, e que a IA não é capaz de ter a mesma cognição. Dessa forma, o princípio da moral e da adequação, trazidos pelos autores Dierle Nunes e Ana Luiza Pinto Coelho Marques (2020), influenciam na decisão preferida por quem interpreta o caso, porém, por outro lado, existe o princípio da neutralidade onde os algoritmos conseguem ser totalmente neutros e imparciais. Uma maneira utilizada pela Estônia é a revisão das decisões

pelos juízes humanos, de forma que podem alterar o que acharem necessário, inclusive não considerar a sentença dada pela IA.

Assuntos como a transparência dos fundamentos para a sentença e a falta de senso crítico deixam uma sensação de insegurança em relação a IA e o futuro do Direito, entretanto o Brasil terá que se adaptar assim como aconteceu com países como a Estônia, a China e os Estados Unidos.

Em agosto de 2021, o Conselho Nacional de Justiça criou a resolução 332 que dispõe sobre a produção e uso de IA no Poder Judiciário e relata que as decisões judiciais proferidas pela IA deverão ter como base a não discriminação, pluralidade, igualdade, devem ser transparentes, imparciais e previsíveis.

Os dados utilizados devem ser tratados, rastreáveis e auditados, as amostras devem preservar os dados pessoais sensíveis definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados e ao segredo de Justiça.

O sistema deverá assegurar a autonomia dos usuários com possibilidade de revisão da proposta de decisão sem que esteja vinculado a IA e deve ter a linguagem clara e precisa para facilitar o entendimento.

Por fim, o Poder Judiciário deverá prestar contas para garantir que o uso da IA possa gerar resultados positivos.

Parágrafo único. A prestação de contas compreenderá:

- I – os nomes dos responsáveis pela execução das ações e pela prestação de contas;
- II – os custos envolvidos na pesquisa, desenvolvimento, implantação, comunicação e treinamento;
- III – a existência de ações de colaboração e cooperação entre os agentes do setor público ou desses com a iniciativa privada ou a sociedade civil;
- IV – os resultados pretendidos e os que foram efetivamente alcançados; V – a demonstração de efetiva publicidade quanto à natureza do serviço oferecido, técnicas utilizadas, desempenho do sistema e riscos de erros (BRASIL, 2020, p. 01).

Em setembro de 2019, o Projeto de Lei (PL) nº 5051/2019 do senador Styverson Valentim foi encaminhado para o Senado Federal, estabelecendo quais seriam os princípios para o uso da IA. Os princípios basilares do PL estão disciplinados no artigo 2º, e variam entre a dignidade da pessoa humana, pluralidade e diversidade, proteção à privacidade, transparência e a supervisão humana (FROHLICH; ENGELMANN, 2020).

No art. 4º da PL, o senador trás que o uso da IA será apenas auxiliar para a tomada de decisões, a supervisão humana poderá variar de acordo com o caso e

havendo danos que decorrem do sistema da IA, a responsabilidade civil será do seu supervisor. Até o dia 28 de abril de 2022, o PL estava no Plenário do Senado Federal.

Além do PL nº 5051/2019, o deputado Eduardo Bismarck propôs o Projeto de Lei 21/2020, que dispõe quais são os fundamentos, os princípios e as diretrizes para aplicação da IA (SENADO FEDERAL, 2020). Os fundamentos base do PL estão no art. 4º, sendo eles, a livre iniciativa e a livre concorrência, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a privacidade e a proteção dos dados, respeito aos direitos humanos e a democracia, pluralidade, igualdade e respeito aos direitos trabalhistas.

O art. 7º do PL 21/2020 versa sobre os direitos das partes, seja no âmbito público ou privado que optarem pela IA devendo ambas as partes do processo ter ciência da instituição que opera o sistema, além do acesso às informações claras sobre o procedimento e sobre o uso, estando seus dados sensíveis em conformidade com a LGPD. Lembrando ainda que o rol dos artigos aqui citados não são taxativos, portanto, no caso no art. 7º, um direito aqui disciplinado não exclui outro já existente no ordenamento (SENADO FEDERAL, 2020).

Inspirada em legislações internacionais, a proposta prevê que o uso da IA seja estimulado pelo poder público, implementando capacitação dos profissionais e práticas pedagógicas inovadoras, objetivando a eficiência e a redução de custo. Ademais, a União, os estados, Distrito Federal e os municípios devem promover e incentivar a pesquisa em IA, promover também um ambiente favorável para utilização da IA, adoção de um sistema livre, tanto no setor público quanto no privado e a interligação de todos os sistemas de IA do Poder Público, a fim de atingir a celeridade dos serviços (SENADO FEDERAL, 2020). O Projeto sofreu uma emenda e hoje está como PL nº21-A/2020, e na data do dia 28 de abril de 2022, também estava na pauta do Plenário do Senado Federal.

O Brasil, dará um grande passo para acompanhar os outros países e assim não será só usuário de IA mas poderá investir em produção. Porém, de acordo com art.4º do PL 5051/2019, a IA não poderá proferir decisões, somente prestar auxílio, isso impede que existam decisões tomadas internamente por algorítmicos, o que atrasa ainda mais o desafogamento do Poder Judiciário. Ressalta-se que uma decisão proferida inteiramente pela IA, apesar de não ter a cognição humana, não violará os princípios que norteiam o direito, já a mesma é ensinada de acordo com os dados que a alimentam, o cuidado e a subversão devem estar nos dados coletados para que possam evitar vieses negativos.

Considerações Finais

Como demonstrado ao decorrer deste trabalho, foi possível reforçar a importância do assunto abordado no mesmo, visto que hoje é impossível negar que a tecnologia faça parte da vida de quase todas as pessoas no mundo, seja usada para o trabalho ou diversão. A inteligência artificial vem ganhando seu espaço à medida em que as necessidades aparecem e os estudos evoluem e ocupam todas as áreas, desde a saúde até o direito. Com as informações até aqui descritas e a análise feita, é fato que a IA poderá auxiliar a justiça brasileira de formas variadas e acessíveis, acelerando os procedimentos judiciais e diminuindo os gastos públicos.

Os textos e dados utilizados neste trabalho contribuem de forma significativa para que os estudos da IA no Direito sejam cada vez mais aprofundados, para que todos possam entender como ela é criada, alimentada e que sozinha pode decidir a vida de uma pessoa em questão de minutos e também possam entender que por trás de toda essa praticidade que aparenta ter, existe uma complexidade, mostrando que não é tão simples como se pensa. Ao final desta pesquisa, o resultado que se obteve é que adentrar ao meio tecnológico não é mais opcional e que a IA, como dito, é fruto de todo esse desenvolvimento. Aliado a isso, o Brasil tem um sistema judiciário lotado, impedindo que os julgamentos tenham rapidez e sejam eficazes ao mesmo tempo. Após a visualização de todos os benefícios e exemplos já implementados no Brasil e nos outros países, a IA se apresenta como uma saída para esse problema.

Os conteúdos aqui apresentados demonstram que muitas outras pesquisas ainda podem e devem ser realizadas sobre o tema em questão, devido a sua importância no meio acadêmico. Pesquisas em IA sempre terão novidades, já que a modificação é constante e o direito tem grandes dificuldades em acompanhar.

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/176410/2020_res0332_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 abr. 2022.

CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira. Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável. **Estudos Avançados**, v. 35, p. 21-36, 2021.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/ZnKyrCrLVqzhZbXGgXTwDtn/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 02 abr. 2022.

FROHLICH, Afonso Vinicio Kirschner; ENGELMANN Wilson. **Inteligência artificial e decisão judicial**: Diálogos entre benefícios e riscos. 1ª ed. Editora Appris: Curitiba, 2020.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar; FILHO, Mamede Said Maia. Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Lições do Projeto Victor. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 48, p. 147-160, 2021. Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5615>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MAIA, Paulo Roberto Fontenele; BEZERRA, Stefani Clara da Silva; FERREIRA, Helio Rios. Cognição Humana Versus Inteligência Artificial: Uma Abordagem Heideggeriana Sobre o Projeto do Primeiro Juiz Robô na Estônia. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 7, n. 2, p. 54-73, 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/8192>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MEDEIROS, Nathália RobertaFett Viana de. Uso da inteligência artificial no processo de tomada de decisões jurisdicionais: potenciais riscos e possíveis consequências. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual**: Os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 591-6228.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Decisão judicial e inteligencia artificial: é possível a automação da fundamentação?. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Snatos; WOLKART, Erik Navarro (Coord.). **Inteligência artificial e Direito Processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 551-590.

PRADO, Dilson Alves; ANDRADE, Mariana Dionísio. Inteligência artificial para a redução do tempo de análise dos recursos extraordinários: o impacto do projeto Victor no Supremo Tribunal Federal. **Revista Quaestio Iuris**, v. 15, n. 1, p. 53-78, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/52714>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ROQUE, Andre; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 22, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/53537>. Acesso em: 17 fev. 2022.

ROSA, Alexandre Moraes da; GUASQUE, Bárbara. O avanço da disrupção nos tribunais brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo; WOLKART, Erik (Coord.). **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: JusPodvim, 2020.

ROSA, Alexandre Moraes da; GUASQUE, Bárbara. O avanço da disrupção nos tribunais brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; e WOLKART, Eric Navarro (orgs). **Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 65-80.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Edipro, 2019.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 21 de 2020**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853928. Acesso em: 10 mar. 2022.

SENADO FEDERAL. Tramitação legislativa - **Projeto de Lei nº 5051 de 2019**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790>. Acesso em: 2019. 10 mar. 2022.

TEGMARK, Max. **Vida 3.0: O ser humano na era da inteligência artificial**. 1ª edição. São Paulo: Editora Benvirá, 2020.

Resumo: 3

Palavras-chave: 2

Desenvolvimento: 2

Considerações finais: 2

Referências: 4

Formatação: 4

Entrega: 3

NOTA: 20